



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

**Acrescente-se ao art. 408, na forma do relatório apresentado ao PLP 68/2024, o seguinte parágrafo:**

“Art. 408.....

.....

§ 3º Para os fins do inciso VII do § 1º, consideram-se concursos de prognósticos aqueles referidos no art. 243.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo apenas esclarecer que o imposto seletivo incide sobre os concursos de prognósticos conforme definição do art. 243 do PLP, a fim de dar maior segurança jurídica ao fisco e aos contribuintes.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4588879375>